RESOLUÇÃO Nº 054/2025, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 043/2025, Parecer nº 056/2025, tomada em sua sessão plenária de 1º de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade (PPGBio) da FURB.

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Biodiversidade (PPGBio), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), tem como objetivo geral qualificar profissionais em nível de Mestrado, fundamentado em seus pilares de Missão, Visão e Valores, conforme segue:

I - Visão: Ser um Programa de Pós-graduação de excelência, com discentes reconhecidos pela formação no estudo da biodiversidade, produzindo conhecimento de alto impacto acadêmico e de inserção social, com parcerias nacionais e internacionais;

II - Missão: Promover formação de qualidade em pesquisa e docência aos estudantes do PPGBio, com abordagem interdisciplinar, por meio da produção de conhecimento, internacionalização, divulgação da ciência e atendendo as demandas da sociedade; e

III - Valores: ética na pesquisa, respeito ao desenvolvimento sustentável, a natureza e a todas as formas de vida; qualidade no ensino; interação com a sociedade; inovação em pesquisa e ensino; formação de egressos qualificados; atuação plural.

§ 1° Deste modo, para alcançar seu objetivo geral, propõe-se a:

I - formar pesquisadores com conhecimento técnico-científico usando uma abordagem integrativa para tratar da análise, da conservação, do monitoramento e uso da biodiversidade;

II - gerar conhecimento acerca da biodiversidade brasileira que possa ser utilizado para fins de conservação e uso sustentável da biodiversidade e desenvolvimento de políticas públicas;

III - formar profissionais com habilidade na prospecção da biodiversidade de organismos, processos, produtos e serviços aplicados em benefício da sociedade;

IV - capacitar profissionais para pesquisas interdisciplinares e inovação, com visão internacional voltados à solução de problemas ambientais; e

V - capacitar recursos humanos para a docência nas formações multidisciplinares que envolvam a biodiversidade

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Biodiversidade está organizado em uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 1° A área de concentração é denominada Biodiversidade e divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I - Sistemática e Diversidade Biológica; e

II - Uso Sustentável da Biodiversidade.

§ 2° O Programa de Pós-graduação em Biodiversidade possibilita a formação em nível de Mestrado.

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Biodiversidade é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei. A composição e competências mínimas exigidas do corpo docente do PPGBio e seus postulantes são reguladas pelo Capítulo V do Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* (Resolução nº 004/2024, de 31 de janeiro de 2024) (doravante denominado pela sigla RGPG) da FURB, em três categorias, quais sejam, docentes permanentes, colaboradores e visitantes, todas elas podendo contar com docentes voluntários, aposentados ou não, conforme documento de área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º O candidato ao Núcleo Docente Permanente (NDP) deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da RGPG.

Art. 6º Compete ao corpo docente do PPGBio, além das obrigações definidas no RGPG:

I - exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo as linhas de pesquisa do PPGBio, nos diversos níveis de ensino;

II - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes do Programa; e

III - cumprir as deliberações das instâncias superiores, das agências de fomento e as normas desta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO

Art. 7º O professor orientador de Mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores do corpo docente do PPGBio, possuem as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas no RGPG:

I - propor, juntamente com seus orientandos, as bancas dos exames de qualificação;

II - propor, juntamente com os seus orientandos, as bancas examinadoras para as defesas de dissertação de mestrado;

III - encaminhar os nomes que compõem as bancas à coordenação, 30 (trinta) dias antes do exame de qualificação ou das defesas de dissertação. Em ambos os casos, os discentes devem participar na proposta das bancas; e

IV - acompanhar e aconselhar o orientando quanto às disciplinas e demais normativas acadêmicas.

CAPÍTULO III
DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 8º O número de orientandos por professor orientador será de, no máximo, 08 (oito) orientações, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deverá distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os professores credenciados.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O corpo discente do PPGBio é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo único. A aceitação de aluno especial será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 10 O corpo discente tem direito a 1 (um) representante eleito por seus pares regularmente matriculados no PPGBio para representá-los no Colegiado do Programa, com o seu respectivo suplente.

§ 1º O mandato do representante discente tem a duração de 1 (um) ano e poderá ser renovado por mais 1 (um) ano.

§ 2º Os candidatos à representação discente devem estar regularmente matriculados há, pelo menos, 6 (seis) meses no Programa.

Art. 11 O representante discente, uma vez eleito, passa também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12 O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN), sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 13 O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado, com o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 14 As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno, resguardadas as competências gerais definidas no RGPG, e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - manter entendimento com os professores do Programa e com os chefes dos departamentos ao qual estão lotados os docentes permanentes, visando à composição do corpo docente e à organização dos planos de ensino das disciplinas do PPGBio;

III - expedir atos normativos para decisões do Colegiado ainda previstas neste regulamento ou no RGPG;

IV - supervisionar o corpo docente e a organização da estrutura curricular do PPGBio;

V - orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para a avaliação, o acompanhamento e a divulgação das atividades do PPGBio, assim como o envio destas aos órgãos competentes;

VI - prestar esclarecimentos aos discentes quanto às normas do Programa e acompanhar as atividades da secretaria; e

VII - presidir o colegiado.

Art. 15 As atribuições do Vice-Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno, resguardadas as competências gerais definidas no RGPG, e compreendem:

I - substituir o Coordenador em suas atividades, em caso de impedimento;

II - atuar em conjunto ao coordenador do Programa; e

III - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 16 As atribuições da Secretaria são determinadas pelo sistema normativo interno, resguardadas as competências gerais definidas no RGPG, e compreendem:

I - manter em dia a documentação e registros pertinentes aos docentes, técnico-administrativos e discentes;

II - receber e processar o ingresso de novos discentes;

III - preparar e apresentar prestação de contas e relatórios;

IV - manter organizada a documentação pertinente (Leis, Decretos, Portarias, Circulares, e outros documentos oficiais) que regulamenta o Programa de pós-graduação;

V - auxiliar no inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VII - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação; e

VIII - expedir, aos professores e mestrandos do Programa, os avisos de rotina.

CAPÍTULO III
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 17 O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, será constituído por representação do NDP com a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - dois docentes pertencentes à linha Sistemática e Diversidade Biológica e seus respectivos suplentes;

IV - dois docentes pertencentes à linha Uso Sustentável da Biodiversidade e seus respectivos suplentes; e

V - um representante discente e seu respectivo suplente.

§ 1º A presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador do Programa.

§ 2º A eleição dos representantes docentes ocorrerá a cada 2 (dois) anos, permitindo recondução pelo mesmo período, com renovação de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução pelo mesmo período.

§ 4º O Colegiado se reúne, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

§ 6º O Presidente do Colegiado do Programa tem o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 18 As competências específicas do Colegiado do PPGBio, resguardadas as competências gerais definidas do RGPG, são as seguintes:

I - propor os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores do Programa;

II - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação (CTPG);

III - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didáticas científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

IV - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação;

V - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

VI - propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;

VII - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa; e

VIII - promover ações que aprofundem a relação entre o PPGBio e as políticas nacionais de pós-graduação, as diretrizes da CAPES e outros Programas nacionais e internacionais que enfatizem a Biodiversidade como referência primordial.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 19 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, 1 (um) representante docente e 1 (um) representante discente, conforme o RGPG.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O representante docente, que deve fazer parte do NDP do Programa, será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 3º O representante discente é o representante integrante do Colegiado do Programa.

Art. 20 Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo, quando necessário;

II - executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III - solicitar aos bolsistas a entrega de relatórios ou documentos relativos à prestação de contas da bolsa, quando necessário;

IV - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais avalizados pelos respectivos orientadores;

V - gerenciar as renovações, substituições e suspensões; e

VI - encaminhar as decisões da Comissão para a apreciação e deliberação do Colegiado.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 21 As atividades acadêmicas curriculares do PPGBio estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 22 O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia, e consta no Plano Pedagógico do Curso (PPC);

Art. 23 O PPGBio oferece um conjunto de disciplinas de acordo com o projeto ou adequações formuladas pelo Colegiado, enquadradas em:

I - disciplinas obrigatórias; e

II - disciplinas eletivas.

§ 1º São consideradas disciplinas obrigatórias aquelas que compõem o Núcleo Comum, indispensáveis para a formação do mestrando, sendo previamente definidas.

§ 2º Por disciplinas eletivas se compreende um conjunto variável de disciplinas em cada linha específica, das quais o mestrando deverá escolher aquelas mais estreitamente relacionadas ao seu respectivo tema de pesquisa.

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CURSO DE MESTRADO

Art. 24 O curso de Mestrado é integralizado em 30 (trinta) créditos, sendo:

I - 13 (treze) créditos de disciplinas obrigatórias, das quais 7 (sete) são comuns às duas linhas de pesquisa;

II - 11 (onze) créditos de disciplinas eletivas; e

III - 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da Dissertação.

Art. 25 A convalidação, equivalência e aproveitamento de créditos se dará nos termos do Capítulo XII do RGPG.

Parágrafo único. Apenas as disciplinas com conceitos “A”, “B” e “C” poderão ser aproveitadas.

Art. 26 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação para a obtenção do título de Mestre, o estudante que tiver cumprido os seguintes requisitos:

I - ter integralizado os créditos obrigatórios e eletivos;

II - ter sido aprovado no exame de qualificação; e

III - ter comprovado a suficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 5 (cinco) anos, após a conclusão da disciplina.

Art. 27 O Mestrado terá duração mínima 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do mestrando até a respectiva defesa da dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, o mestrando poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação, e protocolado até o 21º (vigésimo primeiro) mês antes do encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Os mestrandos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

§ 3º As condições para o trancamento do Programa, em situações de licença-maternidade ou paternidade, ou em razão de tratamento de saúde, são aquelas apresentadas no Capítulo VIII do RGPG.

§ 4º Os casos para desligamento do Programa são aqueles apresentados no Capítulo VIII do RGPG.

§ 5º O ônus financeiro que pode vir a ocorrer com a solicitação da prorrogação seguirá conforme legislação específica da FURB.

TÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 28 O processo seletivo para ingresso no PPGBio é instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa, podendo ser, a critério do Colegiado, mediante fluxo contínuo e/ou ingresso anual de candidatos.

Art. 29 O processo para o edital inicia informando as vagas devidamente caracterizadas pela Secretaria do PPGBio para as orientações do curso de Mestrado.

Art. 30 O processo seletivo será conduzido e realizado por uma Comissão designada anualmente pelo Colegiado do Programa, com pelo menos 3 (três) membros docentes.

Parágrafo único. Serão aceitas inscrições de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionadas à apreciação, pela Comissão, dos documentos comprobatórios.

Art. 31 Podem se inscrever no processo seletivo do PPGBio os profissionais graduados em cursos de diferentes áreas do conhecimento, cujas inscrições serão objeto de avaliação e homologação pelo Colegiado.

Art. 32 O candidato ao PPGBio deverá apresentar à Secretaria do Programa, no período fixado, os documentos e informações exigidas no edital de abertura de inscrição.

Art. 33 O processo seletivo para o Mestrado inclui instrumentos de avaliação definidos pelo Colegiado do Programa, em edital específico.

§ 1º O preenchimento das vagas obedece à ordem classificatória decrescente da média aritmética obtida pelos candidatos no processo de seleção, não estando o Programa obrigado a preenchê-las.

§ 2º O número de vagas oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA

Art. 34 As matrículas para Mestrado obedecerão ao RGPG no seu Capítulo VII e este Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 35 O estudante deve, nos prazos previstos em calendário acadêmico, obrigatoriamente realizar a renovação de sua matrícula pelo período de um semestre.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica em desligamento do estudante do Programa.

Art. 36 Nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o mestrando que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, conforme o Capítulo VIII do RGPG.

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 37 O rendimento escolar do discente, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e/ou em outras atividades previstas no plano de ensino da respectiva disciplina.

Parágrafo único. No caso específico do Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 38 O professor tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina por ele lecionada.

Art. 39 As demais definições sobre frequência e avaliação acompanham o que está disciplinado no RGPG, em seu Capítulo IX.

CAPÍTULO IV
DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 40 O estudante poderá efetuar o exame de suficiência em língua estrangeira:

I - no FURB Idiomas;

II - em outra Instituição de Ensino Superior; e

III - em agência estrangeira credenciada para este fim (TOEFL, Cambridge e outras).

§ 1º Os critérios para aceite de diplomas de suficiência que apresentam pontuação, serão motivo de regulamentação própria do Programa.

§ 2º Os estudantes matriculados no curso de Mestrado devem comprovar suficiência até o exame de qualificação.

CAPÍTULO V
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art. 41 O exame de qualificação é constituído:

I - pelo projeto de pesquisa, apresentado de acordo com modelo próprio; e

II - pela defesa do projeto de pesquisa.

§ 1º O exame de qualificação de mestrado deverá ser apresentado entre o sétimo e nono mês a contar do ingresso dos estudantes no curso.

§ 2º O projeto de pesquisa para qualificação deve ser entregue aos membros da banca com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de apresentação.

Art. 42 O pedido do exame de qualificação, assinado pelo discente e por seu orientador, é encaminhado ao Colegiado, para aprovação da banca examinadora.

Art. 43 A banca do exame de qualificação será constituída por 4 (quatro) docentes:

I - o professor orientador (presidente da banca);

II - 2 membros com titulação mínima de doutor (interno ou externo ao Programa); e

III - 1 membro suplente.

Parágrafo único. Casos que envolvam despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para membros da banca de qualificação devem ser previamente avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 44 O Colegiado do Programa estabelece as condições para realização do exame de qualificação, as quais devem ser conhecidas no ato da matrícula no PPGBio.

§ 1º Devem ser objetos de avaliação da qualificação: o nível de envolvimento do mestrando com a pesquisa; a qualidade do projeto apresentado; a capacidade do mestrando de dialogar com a banca face às contribuições apresentadas; as potencialidades do mestrando para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

§ 2º A defesa do projeto de pesquisa é aberta ao público externo, exceto nos casos em que houver financiamento empresarial para o projeto de pesquisa e que necessita de sigilo. A banca deve avaliar o trabalho apresentado atribuindo o conceito final correspondente à qualificação.

Art. 45 O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 46 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida uma segunda oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de até 4 (quatro) meses.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 47 O estágio de docência é uma atividade destinada a aprimorar a formação dos discentes para a atuação no ensino superior, desenvolver habilidades pedagógicas e proporcionar experiência prática em sala de aula, preparando-os para o exercício da docência.

Art. 48 O estágio de docência é obrigatório para os discentes beneficiados com bolsas de estudos/gratuidade e será exigida a realização do estágio de docência em disciplina de graduação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula.

Parágrafo único. Discentes que já atuam no ensino superior, poderão ser dispensados da realização do estágio docência, seguindo as regras apresentadas pela CAPES para tal fim, após apreciação e aprovação pelo Colegiado.

Art. 49 O estágio de docência poderá ser realizado em disciplina da graduação com, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula, ministrada por qualquer professor da FURB, desde que a disciplina tenha afinidade com a área de pesquisa do discente.

Art. 50 O estágio de docência será realizado no âmbito da disciplina Práticas de Ensino em Biodiversidade.

CAPÍTULO VII
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 51 Todo discente, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado, conforme o Capítulo VIII do RGPG.

§ 1º A dissertação deve ser redigida em português ou em língua estrangeira.

§ 2º A linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do discente e do respectivo orientador.

§ 3º A forma da dissertação seguirá Instrução Normativa própria definida pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A dissertação, sob supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 5º Os resultados de pesquisas oriundos de trabalhos de mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 52 Concluída a escrita da dissertação, o discente deverá defendê-la perante banca examinadora, mediante solicitação do orientador ao Colegiado, informando título do trabalho, constituição da banca examinadora, data e horário para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação ao colegiado deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública e a dissertação deve ser encaminhada aos membros da banca examinadora, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública.

§ 2º A constituição da banca examinadora será indicada pelo orientador, conjuntamente com seu orientando, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada perante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

§ 3º A banca examinadora de dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com titulação de Doutor, na seguinte configuração:

I - orientador (presidente da banca);

II - um membro externo à FURB;

III - um membro interno ou externo do PPGBio; e

IV - um membro suplente.

§ 4º Casos que envolvam despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para membros da banca de qualificação devem ser previamente avaliados pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Os coorientadores podem participar da banca como convidados.

§ 6º A defesa da dissertação só poderá ocorrer após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

Art. 53 O processo de defesa da dissertação constituir-se-á de:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 40 (quarenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente; e

III - resposta do estudante ao longo da arguição.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente da sessão.

§ 2º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 3º O resultado da defesa deverá ser comunicado à Secretaria do Programa pelo orientador, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 54 O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora é expresso numa das seguintes alternativas:

I - aprovado;

II - aprovado com recomendações;

III - não aprovado.

§ 1º No caso de "aprovação com recomendações", a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 2º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador, e se solicitado, pelos membros da banca, poderá ser considerado como "aprovado", conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 3º Qualquer outra menção ou parecer deve ser encaminhado, em separado, à coordenação do Programa.

Art. 55 A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, deve ser entregue em formato eletrônico à Secretaria do Programa, no prazo máximo de

90 (noventa) dias após a defesa, com folha de rosto assinada pelos membros da banca e com a ficha catalográfica.

§ 1º Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao coordenador do Programa, o cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

§ 2º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§ 3º Cabe à Secretaria do Programa dar o encaminhamento das dissertações entregues à biblioteca da FURB.

TÍTULO VII
DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 56 O título de Mestre em Biodiversidade é conferido aos discentes que atenderem os seguintes critérios:

I - ter obtido a aprovação na defesa da dissertação, conforme previsto na portaria de defesa;

II - ter entregue a versão final eletrônica da dissertação à secretaria do Programa, dentro do prazo estipulado por este regimento; e

III - estar adimplente com as obrigações financeiras e acadêmicas.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 57 A certificação de Especialista para pós-graduandos do *stricto sensu* está disciplinada no Capítulo XV do RGPG.

CAPÍTULO II
DOS ESTUDANTES ESPECIAIS

Art. 58 A aceitação de alunos especiais está disciplinada pelo Capítulo XVI do RGPG.

§ 1º O aceite de alunos especiais fica condicionado à existência de vagas nas disciplinas.

§ 2º Após as matrículas de alunos regulares terem sido efetuadas, serão definidas, pelo Colegiado, as vagas existentes e apreciados os pedidos dos candidatos a estudantes especiais.

CAPÍTULO III
DO PÓS-DOUTORAMENTO

Art. 59 A oportunidade de estágio pós-doutoral junto ao PPGBio para pesquisadores sem vínculo estatutário com a Instituição e portadores do título de Doutor, está regulamentada no Capítulo XVII do RGPG.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 60 O credenciamento de docentes poderá ocorrer de duas formas:

I - por edital; e

II - por convite.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado do PPGBio a definição da forma de credenciamento em cada momento.

Art. 61 No caso de credenciamento por edital, o mesmo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB, disciplinado pelo Art. 66 do RGPG.

Art. 62 No caso de credenciamento por convite pelo Colegiado do PPG, o candidato, caso aceite, deverá entregar memorial indicando o atendimento dos critérios de avaliação da área.

Art. 63 Dentre os requisitos exigidos para o credenciamento de docentes para o PPGBio deverão constar obrigatoriamente:

I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;

II - publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo científico nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados da área de conhecimento;

III - participação em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa científica do Programa; e

IV - tenham experiência em orientação em pelo menos uma das seguintes modalidades: iniciação científica, monografias de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, monografias em especialização lato sensu, dissertações ou teses em Programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão interna formada para este fim, composta pelo Coordenador do Programa e por dois membros do colegiado do PPGBio, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º Demais critérios adicionais que eventualmente se façam necessários para credenciamento de docentes serão inclusos em Instrução Normativa própria.

Art. 64 O processo de recredenciamento será feito a cada 2 (dois) anos para todos os membros do Núcleo Docente Permanente, disciplinado pelo Art. 69 do RGPG.

Art. 65 O Coordenador do PPGBio será responsável por coletar e aferir o atendimento dos critérios abaixo para cada docente, apresentá-los ao Colegiado, o qual deverá deliberar sobre o recredenciamento dos docentes:

I - ter produção científica qualificada de no mínimo 1 (um) trabalho por ano, em média;

II - participar como membro de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III - ter exercido atividade docente nos últimos 4 (quatro) anos no Programa ou no quadriênio do Programa;

IV - ter comprovado a participação em projetos concluídos ou em andamento nos últimos 4 (quatro) anos mais a fração do ano corrente;

V - ter comprovado a orientação de dissertações concluídas ou em andamento, no PPGBio da FURB, nos últimos 4 (quatro) anos, mais a fração do ano corrente; e

VI - ter comprovado orientações concluídas ou em andamento em cursos de graduação nos últimos 4 (quatro) anos mais a fração do ano corrente.

§ 1º Para efeito destas normas, consideram-se orientações concluídas ou em andamento em cursos de graduação tanto orientações de estudantes de graduação apoiadas por agências de financiamento (FAPESC, PIPE, PIBIC, CAPES, CNPq, entre outras) assim como orientações de trabalhos de conclusão de curso (TCC).

§ 2º É considerada produção acadêmica qualificada: as publicações (impressas ou eletrônicas) em periódicos científicos, livros ou capítulos de livros (conforme indicações editoriais da CAPES para a área de Biodiversidade) e patentes.

Art. 66 O Colegiado aprovará o credenciamento ou recredenciamento do docente, o qual será válido por 2 (dois) anos.

Art. 67 Serão descredenciados, após apreciação do Colegiado do PPGBio:

I - os docentes que solicitarem o descredenciamento; e

II - os docentes que não atenderem às exigências explicitadas no Art. 65 deste regulamento.

Parágrafo único. Excepcionalidades no cumprimento destes requisitos serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa

CAPÍTULO V
DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 68 O processo de autoavaliação do Programa seguirá aquela disciplinada no Capítulo XIX do RGPG.

Art. 69 Os documentos de autoavaliação do Programa incluirão os seguintes requisitos mínimos:

I - avaliação do Programa pelos docentes;

II - avaliação do Programa pelos discentes;

III - avaliação do Programa pelos egressos; e

IV - avaliação das disciplinas ofertadas pelos discentes;

Art. 70 O processamento dos resultados da avaliação e outras informações relacionadas aos docentes e discentes do Programa são realizados pelo Coordenador do Programa, ao final de cada ano, em consonância com o RGPG.

CAPÍTULO VI
DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 71 O PPGBio conduzirá um conjunto de políticas afirmativas de inclusão e de acessibilidade, por meio de ações que atendam às normativas vigentes.

Art. 72 As estratégias adotadas pelo Programa para proporcionar a inclusão e acessibilidade abrangem:

I - estabelecer um sistema de vagas preferenciais no processo seletivo de ingresso;

II - manter diálogo permanente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), com o Núcleo de Inclusão (NInc) e com a Comissão de Trabalho Permanente do Setor de Diversidade (CODIN) da FURB, acompanhando e mantendo ações afirmativas de permanência e pertencimento dos estudantes à Universidade;

III - manter o acompanhamento dos ingressantes, facilitando sua inserção nos espaços da Universidade e auxiliando-os nas questões acadêmicas e pedagógicas;

IV - viabilizar condições de acessibilidade para que todos os estudantes do Programa possam participar de todas as atividades de forma equitativa; e

V - incentivar percursos formativos anuais com todos os estudantes do Programa, abordando políticas e questões antirracistas e anticapacitistas, em diálogo com os órgãos competentes da Universidade.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pela coordenação em decisões *ad referendum*, pelo Conselho do Centro do CCEN, no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FURB.

Art. 74 Esta Resolução se aplica aos discentes ingressantes no PPGBio a partir da data de sua publicação.

Art. 75 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 2 de outubro de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972

Digitally signed by MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SERCON, OU=Videoconferencia, OU=08421374000192, CN=MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA:79645321972
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.10.02 16:11:16-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.2.3

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA